

No dia das Eleições

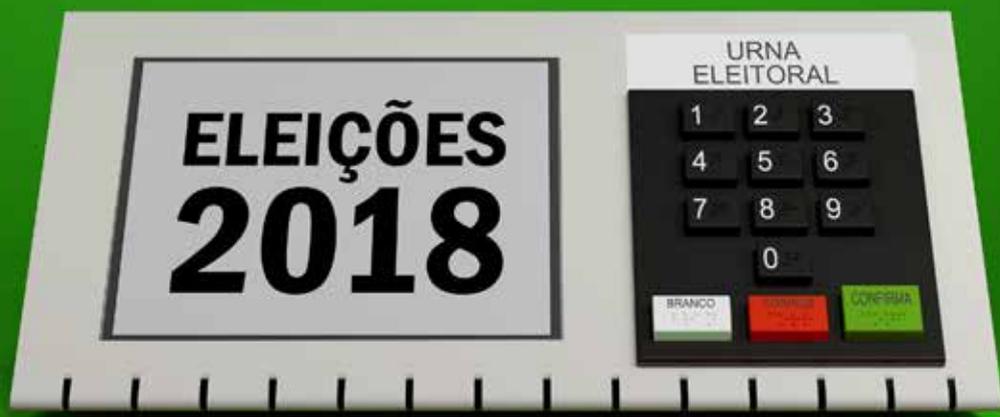
condutas
vedadas

Ilícitos
eleitorais

propaganda
eleitoral

crimes

voto



Órgãos da Administração Superior do MPDFT

Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Procurador de Justiça Leonardo Roscoe Bessa

Vice-Procuradoria-Geral Jurídico-Administrativa
Procuradora de Justiça Selma Leite do Nascimento Sauerbronn de Souza

Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Institucional
Procurador de Justiça André Vinícius Espírito Santo de Almeida

Corregedoria-Geral
Procurador de Justiça Gladaniel Palmeira de Carvalho

Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
Promotora de Justiça Fabiana Costa Oliveira Barreto

Secretaria-Geral
Promotor de Justiça Wagner de Castro Araújo

Esta é uma publicação da Assessoria Cível e de Controle de Constitucionalidade

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sala 901
Sede do MPDFT, Brasília-DF, CEP: 70.091-900 – Telefone: (61) 3343-9952 / 3343-9974

Assessoria Cível e de Controle de Constitucionalidade

Promotora de Justiça Adjunta Selma Leão Godoy
Promotora de Justiça Thaienne Nascimento Fernandes

Elaboração

Promotor de Justiça Leandro Lobato Alvarez
Promotora de Justiça Adjunta Selma Leão Godoy

Revisão de texto

Secretaria de Comunicação do MPDFT

Projeto gráfico e diagramação

Marcos Antonio Pereira
Secretaria de Comunicação do MPDFT

Imagens

Fotolia

© 2014 Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT
É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

2ª edição: Setembro/2018
Arquivo Digital



ilícitos eleitorais

Sumário

Condutas ilícitas mais frequentes no dia das votações	4
Promotorias de justiça no DF	11
Referências bibliográficas	12

CONDUTAS ILÍCITAS MAIS FREQUENTES NO DIA DAS VOTAÇÕES

■ **Dia das Votações:** segundo o calendário oficial divulgado pelo TSE, as votações serão realizadas nos dias 7.10 (primeiro turno) e 28.10 (segundo turno).

■ **Dia da eleição para fim de adequação típica:** a fim de adequar a conduta ilícita ao tipo penal, deverão ser levadas em consideração as disposições expressas nos artigos 144 e 153 do Código Eleitoral, quando se referem aos crimes cometidos “no dia da eleição”, confira-se:

Art. 144. O recebimento dos votos começará às 8 (oito) e terminará, salvo o disposto no art. 153, às 17 (dezessete) horas.

Art. 153. Às 17 (dezessete) horas, o presidente fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes e, em seguida, os convidará, em voz alta, a entregar à mesa seus títulos, para que sejam admitidos a votar.

Parágrafo único. A votação continuará na ordem numérica das senhas, e o título será devolvido ao eleitor, logo que tenha votado

■ **Propaganda:** É proibida propaganda no dia das eleições por qualquer meio. Não é permitido o uso de instrumentos de propaganda, podendo permanecer os que houverem sido colocados anteriormente e devem respeitar as seguintes medidas:

- (i) para casas e carros o tamanho máx. de 0,5m² (contudo nos carros o adesivo pode alcançar a extensão total do vidro traseiro, ainda que supere a medida máxima);
- (ii) material gráfico para distribuição com tamanho máx. de 50cm x 40cm.

Em qualquer caso não é permitida a colocação de vários adesivos juntos com efeito visual único semelhante aos outdoors.

Convém destacar que a utilização de camisetas, bonés, adesivos nas roupas, broches ou similares, desde que revelem tão somente a manifestação individual não é proibida (art. 39-A da Lei nº 9.504/97).

Recomenda-se ter especial atenção às camisetas padronizadas, já que podem configurar indícios de distribuição de material proibido pelo candidato.

No que se refere aos carros com adesivos parados nos locais de votação, recomenda-se aos Promotores que orientem os policiais conferirem se o tempo de permanência no local está sendo excessivo, de modo a configurar a propaganda ilegal.

Em caso de dificuldade para conseguir guincho para retirar o veículo do local, o promotor poderá se valer da ajuda do **Gabinete de Gestão de Crise**.

■ **Biometria:** Se o eleitor não fez o cadastramento, seu título foi cancelado e por isso não poderá votar. O eleitor pode consultar sua situação eleitoral e as cidades onde o cadastramento é obrigatório no *hyperlink* " <http://www.tse.jus.br/> " site do TSE.

Em caso de cancelamento, o eleitor só poderá regularizar a situação eleitoral após as eleições deste ano.

■ **Selfies:** Confira as informações no crime de violação do sigilo de voto, constante na tabela abaixo.

■ **Prisão:** O eleitor somente poderá ser preso se em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (art. 236 do CE).

O flagrante do crime eleitoral de menor potencial ofensivo será lavrado mediante TCO pela polícia civil e nos demais casos pela polícia federal.

Tipo	Penalidade	Observações	Dispositivo Legal
<p>"Boca de urna"</p> <p>Constitui crime, no dia da eleição (...):</p> <p>I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatá;</p> <p>II - a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;</p> <p>III - a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.</p> <p>IV - a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet de que trata o art. 57-B desta Lei, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.</p>	<p>Puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil Ufir.</p>	<p>(i) Art. 76 da Resolução 23.551/2017-TSE. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.</p> <p>§ 1º São vedados, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e os instrumentos de propaganda referidos no caput, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.</p> <p>(ii) Comentários:</p> <p>O crime de boca de urna somente pode ser cometido durante o horário da eleição (art. 144 do CE) ou quando os eleitores estão se dirigindo ao local de votação.</p> <p>Para a tipificação da Arregimentação de eleitor e propaganda de boca de urna (inciso II) basta que ocorra qualquer conduta efetiva de aliciamento do eleitor, tal como entrega direta do material de propaganda eleitoral, volante, santinhos, etc. ou a prática de qualquer ato tendente a influir na vontade do eleitor, como por exemplo a conversa ao pé de ouvido, aglomeração de pessoas com fins eleitorais, vale dizer, tudo aquilo que extrapole a simples manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político,</p>	<p>Art. 39, § 5º, da Lei nº 9.504/97.</p>

Tipo	Penalidade	Observações	Dispositivo Legal
"Boca de urna" (continuação)		<p>coligação ou candidato. Para consumação do delito é irrelevante o resultado pretendido.</p> <p>(iii) Jurisprudência:</p> <p>Ac.-TSE, de 3.9.2014, no AgR-AI nº 498122 e, de 3.5.2011, no REspe nº 1188716: inaplicabilidade do princípio da insignificância ao crime tipificado neste inciso.</p> <p>Ac.-TSE, de 27.5.2014, no AgR-REspe nº 8720 e, de 26.4.2012, no REspe nº 485993: declaração indireta de voto desprovida de qualquer forma de convencimento, de pressão ou de tentativa de persuasão não constitui crime eleitoral.</p> <p>Ac.-TSE, de 14.2.2017, no HC nº 060093004 e, de 2.10.2012, no REspe nº 155903: atipicidade da conduta de afixar cartazes e faixas com propaganda eleitoral em residências em data anterior ao dia das eleições.</p> <p>(iv) Recomenda-se ao Promotor cautela ao constatar que o candidato já votou e ainda permanece no local de votação. Contudo, em caso de abuso, caberá a avaliação casual quanto à advertência ou mesmo eventual flagrante pela prática do crime de "boca de urna".</p>	
Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais	Detenção até dois meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa.	<p>Pela regra estabelecida no art. 144 do CE a votação será iniciada às 8 (oito) horas e terminará às 17 (dezesete) horas.</p> <p>São exemplos da conduta criminosa o eleitor que após votar permaneça no local de votação, atrapalhando a ordem da fila de votação; o fiscal partidário que excede em suas atribuições, querendo posicionar-se em local indevido, algazarras no local de votação e, ainda, a comemoração antecipada.</p>	Art. 296 do CE

Tipo	Penalidade	Observações	Dispositivo Legal
<p>É vedado aos candidatos ou órgãos partidários, ou a qualquer pessoa, o fornecimento de transporte ou refeições aos eleitores.</p>	<p>Reclusão de quatro a seis anos e pagamento de 200 a 300 dias-multa.</p>	<p>Ac.-TSE, de 7.8.2008, no REspe nº 28517: “O delito tipificado no art. 11, III, da Lei nº 6.091/1974, de mera conduta, exige, para sua configuração, o dolo específico, que é, no caso, a intenção de obter vantagem eleitoral, pois o que pretende a lei impedir é o transporte de eleitores com fins de aliciamento”.</p> <p>Ac.-TSE, de 4.8.2015, no REspe nº 305 e, de 7.8.2008, no Agr-REspe nº 28517: o tipo previsto neste inciso tem como elemento subjetivo específico a exigência de o transporte ser concedido com o fim explícito de aliciar eleitores; Ac.-TSE, de 5.3.2002, no HC nº 402: o tipo deste inciso é misto alternativo, bastando a violação de qualquer uma das proibições legais a que remete. Ac.-TSE, de 13.4.2004, no REspe nº 21401: este inciso revogou a parte final do art. 302 do CE – “inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo”.</p> <p>A vedação ao transporte aos eleitores na zona rural é estabelecido nos arts. 8º c/c art. 10 da Lei nº 6.091/74.</p> <p>Crime é formal, não é necessário que o eleitor chegue ao local de votação para a consumação do delito.</p> <p>Há entendimento no sentido de que o transporte de somente um eleitor não configuraria o presente delito, mas sim o crime de corrupção eleitoral previsto no art. 299 do C.E. (TRE-RS – Proc. 18/2007 – Crissiumal, Rel. Juiz Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, j. 16.10.2007).</p>	<p>Arts.10 e 11, inciso III, da Lei nº 6.091/74</p>
<p>Impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio.</p>	<p>Detenção até seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa.</p>	<p>O crime é material na modalidade impedir e formal na hipótese de embaraçar.</p> <p>Há jurisprudência isolada no sentido de que a campanha do voto em branco, ainda que no dia do pleito, não tipifica o crime em referência. (TRE-SP, HC 66262- Rel. Américo Souza).</p>	<p>Art. 297 do CE</p>

Tipo	Penalidade	Observações	Dispositivo Legal
<p>“Compra e venda de votos”</p> <p>Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.</p>	<p>Reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.</p>	<p>É possível a responsabilização do candidato se houver indícios da sua participação implícita ou anuência.</p> <p>Ac.-TSE, de 18.10.2016, AgR-AI nº 3748: a promessa de cargo a correligionário em troca de voto não configura o delito previsto neste artigo.</p> <p>Ac.-TSE, de 26.2.2013, no RHC nº 45224: na acusação da prática de corrupção eleitoral, a peça acusatória deve indicar qual ou quais eleitores teriam sido beneficiados ou aliciados, sem o que o direito de defesa fica comprometido.</p> <p>Ac.-TSE, de 25.8.2011, no AgR-AI nº 58648: a configuração do crime de corrupção eleitoral não se confunde com a realização de promessas de campanha; Ac.-TSE, de 1º.10.2015, no HC nº 8992: promessas genéricas de campanha não representam compra de votos.</p> <p>Ac.-TSE, de 28.10.2010, no AgR-AI nº 10672: inaplicabilidade do princípio da insignificância.</p>	<p>Art. 299 do CE</p>
<p>“Aliciamento violento de eleitor”</p> <p>Usar da violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos.</p>	<p>Reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.</p>	<p>O crime pressupõe a existência de coação contra o eleitor, consistente tanto no uso de violência física (<i>vis corporalis</i>) como pela utilização de grave ameaça (<i>vis compulsiva</i>), e com a finalidade de instá-lo a votar ou deixar de votar em candidato ou partido.</p>	<p>Art. 301 do CE</p>
<p>Valer-se o servidor público da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido.</p>	<p>Detenção até 6 meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa.</p>	<p>Parágrafo único. Se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo a pena é agravada.</p>	<p>Art. 300 do CE</p>

Tipo	Penalidade	Observações	Dispositivo Legal
<p>“Concentração de eleitores para embaraçar ou fraudar o exercício do voto”</p> <p>Promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto a concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo.</p>	<p>Reclusão de 4 (quatro) a 6 (seis) anos e pagamento de 200 a 300 dias-multa.</p>	<p>Ac.-TSE, de 13.4.2004, no REspe nº 21401: a Lei nº 6.091/1974, art. 11, III, revogou a parte final deste artigo.</p>	<p>Art. 302 do CE</p>
<p>“Intervenção indevida de autoridade junto à mesa receptora”</p> <p>Intervir autoridade estranha à mesa receptora, salvo o juiz eleitoral, no seu funcionamento sob qualquer pretexto.</p>	<p>Detenção até seis meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa.</p>	<p>O sujeito ativo pode ser qualquer autoridade (lato sensu). Se o agente for um particular o crime será o previsto no art. 296 do CE.</p> <p>O Promotor de Justiça Eleitoral deve ter bastante cuidado ao intervir junto à mesa receptora, a fim de não praticar o delito em tela. Constatada qualquer irregularidade recomenda-se comunicar de imediato ao Juiz Eleitoral o ocorrido.</p>	<p>Art. 305 do CE</p>
<p>“Votação múltipla ou realizada em nome de outrem”</p> <p>Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem</p>	<p>Reclusão até três anos.</p>		<p>Art. 309 do CE</p>
<p>“Violação do sigilo do voto”</p> <p>Violar ou tentar violar o sigilo do voto.</p>	<p>Detenção até dois anos.</p>	<p>O TSE tem se manifestado pela atipicidade quando é o eleitor que viola o próprio sigilo. Recomenda-se ao Promotor que requiera o registro do ocorrido pelo mesário para aplicação de multa em decorrência da prática de ilícito administrativo .</p>	<p>Art. 312 do CE</p>
<p>“Recusa ou abandono do serviço eleitoral”</p> <p>Recusar ou abandonar o serviço eleitoral sem justa causa.</p>	<p>Detenção até dois meses ou pagamento de 90 a 120 dias-multa.</p>	<p>OTSE tem julgados no sentido de que o não comparecimento do mesário no dia da votação não configura o crime, uma vez que há previsão de sanção administrativa no artigo 124 do CE (TSE - HC nº 638/SP O DJE 21.05.2009 e RHC nº 21/SP, DJ 11.12.1998.</p>	<p>Art. 344 do CE</p>

Tipo	Penalidade	Observações	Dispositivo Legal
<p>“Desobediência a ordens ou instruções da Justiça Eleitoral”</p> <p>Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou pôr embaraços à sua execução.</p>	<p>Detenção de três meses a um ano e pagamento de 10 a 20 dias-multa.</p>	<p>Ac.-TSE, de 1º.12.2015, no RHC nº 12861 e, de 3.9.2013, no RHC nº 154711: para a configuração do crime previsto neste artigo, é necessário o descumprimento de ordem judicial direta e individualizada.</p> <p>Ac.-TSE, de 18.10.2011, no HC nº 130882: o tipo penal deste artigo aperfeiçoa-se apenas na sua forma dolosa.</p> <p>Ac.-TSE, de 6.11.2007, no HC nº 579: impossibilidade de imputação do crime de desobediência a candidatos caso a determinação judicial de observância às regras de propaganda eleitoral tenha sido dirigida exclusivamente a partidos e a coligações.</p>	<p>Art. 347 do CE</p>

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA NO DF

GABINETE DE GESTÃO DE CRISE

Paulo José Leite Farias (7h - 11h): 98177-4205
 Evandro Manuel da Silveira Gomes (11h-15h): 98134-7252
 Paulo Binicheski (15h-19h): 99340-3454

Telefones e endereços das Promotorias de Justiça no DF

Promotoria de Justiça de Águas Claras

End: Taguatinga Shopping, QS 1, Lote 40, Torre B, 3º andar, Pí-tão Sul, Taguatinga-DF
 Telefone: (61) 3451-8300

Promotoria de Justiça de Brasília I

End: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília -DF
 Telefones: (61) 3343-9935 / 3343-9934

Promotoria de Justiça de Brasília II

End: Fórum Desembargador José Júlio Leal Fagundes, SMAS, Trecho 3, Lotes 4/6, Bloco 4, 2º andar, Brasília-DF
 Telefone: (61) 3214-4418 / 3214-4491 / 3214-4421

Promotoria de Justiça de Brazlândia

Fórum Desembargador Márcio Ribeiro, Área Especial 4, Rua 10, Lote 4, Setor Tradicional, Brazlândia-DF
 Telefone: (61) 3479-9900

Promotoria de Justiça de Ceilândia

End: QNM 11, Lotes 1 e 2, Centro Urbano, Ceilândia-DF
 Telefone: (61) 3471-8300

Promotoria de Justiça do Guará

End: QE 19, Conjunto O, Casa 13, Guará II, Guará-DF
 Telefone: (61) 3301-9100

Promotoria de Justiça do Gama

End: Quadra 1, Lotes 860, 880 e 900, Setor Industrial Leste, Gama-DF — Telefone: (61) 3484-9000

Promotoria de Justiça do Núcleo Bandeirante

End: Setor de Indústria Bernardo Sayão, Quadra 3, Conjunto B, Lotes 2/4, Núcleo Bandeirante-DF
 Telefone: (61) 3486-6400

Promotoria de Justiça do Paranoá

End: Quadra 4, Conjunto B, Lote 1, Grandes Áreas, Paranoá-DF — Telefone: (61) 3369-9200

Promotoria de Justiça de Planaltina

End: Área Especial Norte 10-A, Setor Administrativo, Planaltina-DF — Telephone: (61) 3488-9000

Promotoria de Justiça do Recanto das Emas

End: Quadra 2, Conjunto 1, Lote 3, Setor Urbano, Recanto das Emas-DF
Telephone: (61) 3120-8720

Promotoria de Justiça de Riacho Fundo

End: CLN 5, Bloco B, Loja 5, 1º andar, Riacho Fundo I-DF —Telephone: (61) 3404-9400

Promotoria de Justiça de Samambaia

End: Quadra 302, Conjunto 1, Lote 2, Samambaia-DF
Telephone: (61) 3458-9100

Promotoria de Justiça de Santa Maria

End: QR 211, Conjunto A, Lote 14, Santa Maria-DF Telephone: (61) 3395-9700

Promotoria de Justiça de São Sebastião

End: Centro de Múltiplas Atividades, Lote 3, São Sebastião-DF
Telephone: (61) 3339-9900

Promotoria de Justiça de Sobradinho

End: Quadra Central, Bloco 7, Edifício Sylvania, Térreo, 2º e 3º pavimentos, Sobradinho-DF — Telephone: (61) 3487-8900

Promotoria de Justiça de Taguatinga

End: Setor C Norte, Área Especial para Clínicas, Lotes 14/15, Taguatinga Norte, Taguatinga-DF
Telephone: (61) 3353-8900

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Legislação anotada e disponibilizada no site do Tribunal Superior Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-das-eleicoes/lei-das-eleicoes-lei-nb0-9.504-de-30-de-setembro-de-1997>)

2.SILVA, Alessandro Garcia. *Crimes Eleitorais : aspectos teóricos e práticos*. Belo Horizonte, Arraes, 2014.



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

Missão do MPDFT

Promover a justiça, a democracia,
a cidadania e a dignidade humana,
atuando para transformar em
realidade os direitos da
sociedade.



Ouvidoria
MPDFT

127

 ouvidoriampdft

www.mpdft.mp.br/ouvidoria

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2,
Sede do MPDFT, Brasília-DF, CEP 70.091-900
Telefone: (61) 3343-9500 | www.mpdft.mp.br